



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

INFORMAÇÃO: GETRI Nº 149/2023
PROCESSO: SCC 07397/2023
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
MUNICÍPIO: Florianópolis/SC
ASSUNTO: Indicação nº 0523/2023, que sugere a isenção de IPVA para veículos elétricos

Senhor Gerente,

Trata-se de Ofício nº 1413/CC-DIAL/GEAPI, de 19 de maio de 2023, encaminhando a Indicação nº 0523/2023, subscrita pelo Deputado Nilso Berlanda, por meio do qual sugere a concessão de isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos elétricos.

No supracitado documento, alega a autoridade parlamentar: a) que os veículos elétricos têm atraído mais consumidores, por serem menos poluentes e dispendiosos; b) que tais veículos, além de mais silenciosos, constituem excelente alternativa para um mundo mais sustentável; c) que a isenção de IPVA ajudaria nesse processo.

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação acerca dos aspectos tributários da solicitação.

É o relatório.

No que concerne aos aspectos tributários da sugestão encaminhada, cabe salientar que a concessão de benefícios fiscais, a exemplo da isenção sugerida, demanda, primordialmente, a prévia aprovação de lei pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), não podendo ser instituída de forma discricionária por esta Secretaria.

Quanto à conveniência de possível encaminhamento de projeto de lei tratando da matéria, cumpre esclarecer preliminarmente alguns pontos. Primeiramente, Santa Catarina, tradicionalmente, adota uma política tributária voltada ao IPVA que une baixas alíquotas e isenções reduzidas. Tal abordagem possibilita que o Estado catarinense aplique uma das menores cargas tributárias sobre a propriedade de veículos automotores do país, como se ilustra, resumidamente, em Quadro I abaixo:

QUADRO I – COMPARATIVO DE ALÍQUOTAS POR ESTADO

UF	Alíquotas aplicáveis por tipo de veículo			
	Ônibus	Caminhões	Motocicleta	Veículos terrestres de passeio e utilitários
Distrito Federal	1%	1%	2%	3%

Minas Gerais	1%	1%	2%	4%
Paraná	1%	1%	3,5%	3,5%
Rio de Janeiro	2%	1%	2%	3% a 4%
Rio Grande do Sul	1%	1%	2%	3%
Santa Catarina	1%	1%	1%	2%
São Paulo	2%	1,5%	2%	4%

Fonte: Leis estaduais de instituição do IPVA;

Dessa forma, tal política tributária e, conseqüentemente, as baixas alíquotas aplicadas pelo Estado estariam em sério risco caso se decida pela concessão indiscriminada de novas isenções.

Ademais, veículos elétricos possuem substancial valor de aquisição, tendo como mercado consumidor parcela da população com elevado poder aquisitivo. Nesse contexto, a frota catarinense possui relevante número de veículos com tais características, cujos custos de aquisição podem superar a cifra de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Por conseguinte, a eventual concessão da isenção sugerida, além de gerar perdas de receita para o Estado, beneficiaria apenas o nicho mais abastado da população, pondo em xeque os princípios da isonomia e da capacidade contributiva no pagamento de tributos.

Além disso, é importante frisar que a dispensa do pagamento de IPVA, ainda que atrativa para a manutenção de veículos elétricos por parte de seus proprietários, não possuiria o condão de baratear os custos no momento da aquisição do automóvel, incidindo a cobrança em etapa posterior à efetiva compra. Desta maneira, não se pode afirmar que a redução proposta tornaria tais bens mais acessíveis à população como um todo.

Por fim, deve ser ressaltado que a concessão de isenção de IPVA para veículos elétricos já foi objeto de discussão no bojo do Projeto de Lei nº 148.9/2018, de autoria do Deputado José Milton Scheffer. O referido PL foi aprovado pela Assembleia Legislativa no dia 19 de dezembro de 2018. Contudo, encaminhado para sanção, teve o texto integralmente vetado pelo Governador do Estado, conforme Mensagem nº 28/2019.

Nesse contexto, ao analisar o veto do executivo, cabe registrar que a própria Assembleia Legislativa decidiu por mantê-lo, arquivando o referido projeto por larga vantagem de votos, reconhecendo, assim, a importância dos argumentos ora destacados.

É o que tínhamos a informar.

GETRI, em Florianópolis, 24 de maio de 2023.

Ênio Queiroz e Silva Lima
Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO.

À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

GETRI, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação.
Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.
DIAT, em Florianópolis,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7EP8111C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ENIO QUEIROZ E SILVA LIMA (CPF: 001.XXX.003-XX) em 24/05/2023 às 19:07:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:50:54 e válido até 07/08/2120 - 14:50:54.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 24/05/2023 às 19:19:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 25/05/2023 às 18:19:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3Mzk3Xzc0MDFFmJyM183RVA4MUkxQw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007397/2023** e o código **7EP8111C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao ofício nº 1413/SCC/DIAL remetendo a indicação nº 0523/2023, subscrita pelo ilustre Deputado Nilso Berlanda, sirvo-me do presente para encaminhar manifestação desta Secretaria, com base nas explanações técnicas da Diretoria de Administração Tributária (DIAT)¹.

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo as devidas providências para que se conceda a isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos elétricos.

Salienta o requerente que veículos elétricos têm atraído mais consumidores por apresentarem uma série de vantagens, dentre elas, por serem menos poluentes, mais silenciosos e dispendiosos. Além disso a concessão de isenção de IPVA seria uma forma de estímulo à sua aquisição e uma medida de incentivo para a mobilidade elétrica.

A referida Diretoria em sua manifestação, aponta inicialmente que a concessão de isenção no que se refere a proposição sugerida, necessita primordialmente de prévia aprovação de lei pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), não podendo ser instituída de forma discricionária por esta Secretaria de Estado.

Informa ainda, que o Estado catarinense adota uma política tributária voltada ao IPVA que articula baixas alíquotas e isenções reduzidas, possibilitando que seja aplicada uma das menores cargas tributárias do país. A concessão indiscriminada de novas isenções, ressalta a área técnica, implicaria possíveis perdas de receita para o Estado.

Veículos elétricos geralmente têm um custo de aquisição mais elevado em comparação aos veículos movidos a combustíveis e, considerando a capacidade econômica do consumidor para adquirir e manter um veículo ambientalmente sustentável, o referido pedido, conforme explica a Diretoria, buscaria mitigar a carga tributária sobre o proprietário, o que beneficiaria apenas a parte mais abastada da população, pondo em xeque o princípio da isonomia.

JÉSSICA CAMPOS SAVI

Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC

¹ Informação GETRI nº 149/2023, fls. 009-011.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Importante ressaltar que o pleito em análise já foi objeto de discussão no bojo do Projeto de Lei (PL) nº 148.9/2018, de autoria do ilustre Deputado José Milton Scheffer e que o referido PL foi aprovado pela Assembleia Legislativa no dia 19 de dezembro de 2018. Porém, encaminhado para sanção, o referido projeto de lei teve seu texto integralmente vetado pelo Governador do Estado, conforme mensagem nº 28/2019.

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa do senhor Deputado Nilso Berlanda em propor a sugestão de isenção de IPVA para veículos elétricos, a almejada alteração não se apresenta possível no presente momento por ausência de previsão legal.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **32BBHN91**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 29/06/2023 às 16:18:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3Mzk3Xzc0MDFfMjAyM18zMkJCSE45MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007397/2023** e o código **32BBHN91** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2010/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 29 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0523/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 433/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete documento contendo informações a respeito da isenção do IPVA para carros elétricos.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SS194K3N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 29/06/2023 às 17:49:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3Mzk3Xzc0MDFfMjAyM19TUzE5NEszTg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007397/2023** e o código **SS194K3N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.